



*Apelo por reunião  
quanto aos factos e pelos  
contos. qm*

## Município de Vila Nova de Poiares

### **Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas**

#### **Nota Justificativa**

É do conhecimento geral que o consumo excessivo de álcool tem repercussões graves na sociedade e no meio laboral, sendo responsável por conflitos funcionais, diminuição da qualidade e produtividade, instabilidade profissional e absentismo.

O álcool constitui um problema que não pode ser ignorado, é necessário promover e educar para a Saúde, melhorando o bem-estar e a segurança dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares e a protecção de terceiros, beneficiários da prestação do trabalhador e colegas de trabalho.

A consciencialização destes factos levou a que organizações como a Organização Mundial de Saúde, a Organização Internacional do Trabalho, a União Europeia e o Conselho da Europa tenham promovido a realização de estudos, a produção de relatórios e a aprovação de diversos instrumentos, de entre os quais avulta a Carta Europeia sobre o Álcool.

Assim, o presente Regulamento tem como objectivo fixar os termos em que vai ser efectuado a prevenção e controlo de alcoolemia, como forma de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores e a adopção por parte destes de estilos de vida mais saudáveis, através da implementação de uma atitude preventiva.

O presente regulamento constitui um dos instrumentos para aplicação da seguinte legislação:

- Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas)
- Lei nº 59/ 2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas)
- Resolução do Conselho de Ministros nº 166/2000, de 29 de Novembro (Plano de Acção Contra o Alcoolismo)
- Decreto-Lei 109/2000, de 30 Junho (Revê e republica o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho; objectivos da prevenção dos riscos profissionais e da promoção da saúde dos trabalhadores; dever de cooperação dos trabalhadores quanto à realização de testes que visem garantir a segurança e saúde no trabalho).
- Decreto-Lei 9/2002, de 24 Janeiro (Implementação do plano de acção contra o alcoolismo nomeadamente venda e consumo de bebidas alcoólicas nos locais da Administração Pública).
- Portaria nº 390/2002, de 11 Abril (Regulamenta a norma acima referida e estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública).

Neste procedimento, foram ouvidos os sindicatos que representam os trabalhadores do Município de Vila Nova de Poiares, o STAL – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública.


Nestes termos, e respeitando o exposto na alínea a) do nº 2 do art. 68º e alínea a) do nº 7 do art. 64º, ambos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 Julho, elabora o Município de Vila Nova de Poiares o presente regulamento:

### **Regulamento Interno sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito de Aplicação**

O Regulamento Interno sobre Prevenção e Controlo de Consumo de bebidas alcoólicas, aplica-se a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, independentemente do tipo de vínculo.



## Artigo 2º

### Conceitos

Para efeitos do presente regulamento; considera-se:

a) “Bebida alcoólica” toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um título alcométrico superior a 0,5 g/l.

b) “Tempo de Trabalho” qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a actividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos, considerados como os tais compreendidos no tempo de trabalho, de acordo com o disposto no Artigo 118º, da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

c) “Local de Trabalho” todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo dos serviços.

## Artigo 3º

### Campanhas Preventivas

O Município promoverá acções de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.

## Artigo 4º

### Consumo e venda de bebidas alcoólicas

1- O consumo e venda de bebidas alcoólicas são admitidos, apenas, nos locais e pelos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar.

2- Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artigo 2º.


## Artigo 5º

### Realização de testes

1- O controlo de alcoolemia efectiva-se através do teste para determinação da taxa de Álcool no sangue (TAS), que será realizado sob orientação do Serviço de Medicina do Trabalho ou da Polícia Municipal de Vila Nova de Poiares.

2- A realização de testes de alcoolemia, é efectuada com aparelhos de medição do teor alcoólico do ar expirado, de modelos devidamente homologados.

3- A realização dos testes é feita periodicamente.



4- A título excepcional, poderão ainda ser submetidos ao teste todos os trabalhadores que, por manifesta suspeita de apresentarem indícios de embriaguez, o respectivo Dirigente Máximo do Serviço, entenda dever requerer o respectivo teste.

5- A realização do teste é obrigatória, não podendo ser recusada. A recusa à sua realização constitui violação ao dever de obediência, previsto na Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro.

6- Aquando da realização do teste, o trabalhador tem faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, dispondo esta de 15 minutos para estar presente, não podendo contudo, deixar de se efectuar o teste caso não seja viável a apresentação da mesma nesse período de tempo.

#### Artigo 6º

##### Sujeitos

1- Serão sujeitos à determinação da TAS:

a) Os trabalhadores identificados aleatoriamente;

b) Os trabalhadores que o pretendam;

c) Os trabalhadores indicados pelo Dirigente Máximo do Serviço, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.

2- Os trabalhadores identificados com uma TAS igual ou superior a 0,5 g/l, em avaliações anteriores, têm mais probabilidades de voltar a realizar o teste.


#### Artigo 7º

##### Local e tempo de realização dos testes

1- Os testes implicarão obrigatoriamente a máxima descrição, privacidade e seriedade. Realizar-se-ão durante o período de trabalho, nas instalações da Câmara Municipal, em instalações afectas ao Município, ou em área reservada nos próprios locais de trabalho, a definir por quem realiza o teste.

2- Os testes estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a sua confidencialidade por parte de quem os realiza e presencia.

3- O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações poderem ser comunicadas por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades ou trabalhadores competentes para os efeitos.



Artigo 8º  
Boletim de controlo


1- Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.

Artigo 9º  
Resultados

- 1- Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo.
- 2- Se da aplicação do teste resultar uma taxa igual ou superior a 0,5 g/l, o resultado será considerado positivo.
- 3- Tendo colhido resultado positivo, o boletim de controlo será remetido ao Dirigente Máximo do Serviço, com a menção de “Confidencial”, que declarará se o trabalhador está ou não apto para o desempenho das suas funções.

Artigo 10º  
Contraprova

- 1- O trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova por análise de sangue num laboratório de análises clínicas. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.
- 2- A contraprova referida no número anterior terá que ser efectuada nos 60 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro teste, decorrido esse período, não há lugar a contraprova.
- 3- Para efeitos do disposto no número nº 1, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efectuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.
- 4- Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente, ou se o resultado for negativo por conta do Município.



Artigo 11º  
Consequências


- 1- O resultado positivo da TAS e a não aptidão para o desempenho de funções, definido nos termos do nº2 e 3º do art. 9º, obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho.
- 2- O Serviço de Medicina do Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool.
- 3- O resultado positivo e a não aptidão para o desempenho de funções previsto no nº 1, bem como o resultado do exame do Serviço de Medicina do Trabalho, serão comunicados, por escrito, ao Dirigente Máximo do Serviço, para os fins legais e convenientes, nomeadamente os referidos no artigo 12º.

Artigo 12º  
Infracções

- 1- Os processos e infracções disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, ou do Código do Trabalho, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o Município.
- 2- Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:
  - a) De sujeição ao teste previsto no Artigo 5º.
  - b) De assinatura do boletim de controlo, prevista no Artigo 8º.
  - c) De apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho, prevista no nº 2, Artigo 11º.
  - d) Do tratamento previsto no nº 2, artigo 11º.
- 3- Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros susceptíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados Dirigente máximo do serviço, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.

Artigo 13º  
Reavaliação

O presente regulamento será objecto de reavaliação, no que respeita ao processo e consequências nele previstas, no final do primeiro ano de vigência, podendo vir a ser revisto no que se julgue pertinente.



**Artigo 14º**  
**Integração de Lacunas**

Em todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste regulamento, serão analisadas e decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 15º**  
**Conhecimento dos Trabalhadores**

O Presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os Trabalhadores do Município, será afixado através de Edital, bem como promovidas as adequadas medidas de divulgação.

**Artigo 16º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento, depois de aprovado em reunião da Câmara Municipal, é publicado por edital no dia seguinte e entra em vigor, 15 dias após a data da sua publicação na página da internet do Município.